



**PREFEITURA DE
ARAÇOIABA DA SERRA**

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaiba.sp.gov.br

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N°. 96
DE 03 DE OUTUBRO DE 2019.**

Excelentíssimo Senhor

Valter José Garcia Lattanzio

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra/SP

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à reapreciação de Vossa Excelência e aos dignos pares o Projeto de Lei Complementar anexo, que institui o **Programa de Recuperação Fiscal do Município de Araçoiaba da Serra – REFIS**, procedendo à redução de multas e juros de débitos de natureza tributária e não tributária decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31/12/2018.

Por oportuno, salientamos que propositura do segundo Programa de Recuperação Fiscal-REFIS nesta gestão visa responder consulta formaliza pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, consoante Requerimento nº. 071/2019, aprovado por unanimidade nessa Egrégia Casa legislativa, atender indicação do Excelentíssimo Vereador Januário Isaías Silva, consoante indicação nº. 86/2019.

Por fim, mas não menos importante, atende clamor popular. Alegam, não sem razão, que o REFIS de 2017 ocorreu em tempos de profunda recessão econômica, o que inviabilizou muitos contribuintes devedores desejos de quitar suas dívidas com o fisco de aderir ao REFIS.

O Programa de REFIS é uma nova oportunidade prévia para que o contribuinte inadimplente regularize sua situação perante a Administração Pública e, igualmente, uma oportunidade para que a Administração receba seus créditos e promova o investimento em favor dos municípios.

São essas Senhor Presidente as razões pelas quais rogamos aos nobres Edis pela aprovação do presente Projeto de Lei

(Signature)

(Signature)

REFEX-EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N°. 96/2019/03/10/2019 15:54:49 PROTOCOLO 00000000000000000000000000000000



**PREFEITURA DE
ARAÇOIABA DA SERRA**

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

Complementar e aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Araçoiaba da Serra - SP, 03 de outubro de 2019.

Dr. Valdir de Souza Paixão
Secretário de Assuntos Jurídicos
OAB/SP 287.276
P.M.A.S.

Dirlei Salas Ortega
DIRLEI SALAS ORTEGA
Prefeito Municipal

TRABALHO — HONESTIDADE — PERSEVERANÇA



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaiba.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° ...134. DE 03 DE OUTUBRO DE 2019.

“Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Araçoiaba da Serra-REFIS e dá outras providências”.

DIRLEI SALAS ORTEGA, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Araçoiaba da Serra – REFIS, destinado a promover a regularização e recuperação de créditos do Município, decorrentes de débitos tributários ou não, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, protestados ou não, com exigibilidade suspensa ou não.

Parágrafo único – Os débitos mencionados no *caput* deste artigo são os provenientes de fatos geradores ocorridos até 31/12/2018.

§ 2º. Exclui-se do benefício previsto no “*caput*” a taxa de Licença D Funcionamento.

Art. 2º. O Contribuinte que desejar aderir ao Programa de REFIS instituído por esta Lei Complementar deverá formular requerimento próprio na Prefeitura de Araçoiaba da Serra, ocasião em que também deverá comparecer munido de seu RG, CPF, comprovante de endereço e comprovante de correspondência atualizados, carnê de IPTU na hipótese



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600 - JARDIM SALETE - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (16)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaiba.sp.gov.br

de débito incidente sobre imóvel ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica na hipótese de débito relacionado à mesma, a fim de que seja realizada obrigatoriamente a sua atualização cadastral, sem a qual não será possível aderir ao Programa de REFIS instituído nesta Lei Complementar.

Parágrafo único – O aceite às regras e condições do Programa de REFIS, pleno e irretratável, dar-se-á mediante a formalização do respectivo Termo de Parcelamento.

Art. 3º. Desde a formalização de ingresso no Programa de REFIS, mediante aceitação do Termo de Parcelamento, dar-se-á os seguintes efeitos:

I - confissão irretratável e irrevogável, bem como a assunção pelo sujeito passivo da obrigação de pagar, à vista ou parcelado, o débito objeto do Programa de REFIS;

II - concordância pelo sujeito passivo de que o depósito judicial, eventualmente realizado, somente seja levantado após a efetiva quitação do parcelamento; e

III – reconhecimento inequívoco do débito pelo devedor, conforme teor do inciso IV do parágrafo único do artigo 174 do Código Tributário Nacional.

§ 1º - Na formalização de ingresso no Programa de REFIS, o sujeito passivo deverá se comprometer no Termo de Parcelamento que efetivará, no prazo de até 30 (trinta) dias, a desistência de eventuais ações judiciais, mandados de segurança, revisionais, dentre outras, ou embargos à execução fiscal, com expressa renúncia aos direitos sobre os



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaiba.sp.gov.br

quais se fundam as lides respectivas, e que, no mesmo prazo, efetivará a desistência de eventuais impugnações, defesas ou recursos apresentados no âmbito administrativo.

§ 2º - Desde a formalização de ingresso no Programa de REFIS, considerando a declaração prevista no parágrafo anterior, as eventuais impugnações, defesas ou recursos administrativos, relativos aos respectivos débitos, deverão ser efetivamente arquivados.

Art. 4º. A formalização de ingresso no Programa de REFIS somente será homologada mediante a comprovação do efetivo e integral pagamento do débito confessado, se à vista, ou da 1ª parcela, se mediante parcelamento.

§ 2º - A Petição Judicial para suspensão das eventuais execuções fiscais que tenham por objeto débitos incluídos no Programa de REFIS somente será realizada pela Advocacia Pública do Município após o efetivo pagamento da 1ª parcela, observando a ordem de protocolo.

Art. 5º. Efetuada a negociação de débitos fiscais através do Programa de REFIS, o contribuinte beneficiado fica impedido de celebrar novo parcelamento administrativo até a total quitação das parcelas assumidas nos termos da presente Lei Complementar.

Art. 6º. Os débitos em geral, inclusive objeto de parcelamento e reparcelamento anteriores à presente Lei Complementar, depois de corrigidos monetariamente até a data do pagamento, poderão ser quitados de uma só vez, com desconto de 90% (noventa por cento) sobre os valores de multa e juros.



**PREFEITURA DE
ARAÇOIABA DA SERRA**

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaiba.sp.gov.br

Art. 7º. Os débitos em geral, inclusive objeto de parcelamento e reparcelamento, anteriores a presente Lei Complementar, depois de corrigidos monetariamente até a data do pagamento, poderão ser quitados parceladamente, de acordo com a tabela constante no presente artigo, conforme os seguintes prazos e descontos nos valores dos juros e multa:

Nº. de parcelas	Desconto de juros e multa
12	80%
24	70%
36	60%
48	50%

§ 1º - Exclui-se do parcelamento previsto no “caput” as Certidões da Dívida Ativa ou sentenças que estejam protestadas.

§ 2º - No caso do contribuinte optar pelo pagamento parcelado do débito, a parcela não poderá ser inferior a R\$ 40,00 (quarenta reais).

§ 3º - A falta de pagamento, no vencimento, de 03 (três) parcelas consecutivas ou alternadas, implicará no cancelamento automático e exclusão do parcelamento, na perda dos benefícios fiscais dispostos nesta Lei Complementar, restabelecendo-se os valores e condições anteriores ao parcelamento, deduzindo-se os valores pagos até a data do cancelamento, observando-se para tanto os termos do artigo 163, do Código Tributário Nacional.

§ 4º - O cancelamento do parcelamento por culpa do contribuinte implicará na execução judicial do crédito remanescente, ou no prosseguimento da ação judicial em caso de execuções já ajuizadas,



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaiba.sp.gov.br

podendo ainda o Município proceder ao protesto da Certidão da Dívida Ativa ou da Sentença Judicial.

Art. 8º. Incidirá, sobre os débitos objeto do parcelamento instituído pela presente Lei Complementar, atualização monetária anual pelo IPCA.

Art. 9º. Tratando-se de débitos tributários inscritos em Dívida Ativa ajuizada para cobrança judicial, o valor a ser quitado pelo contribuinte compreenderá atualização monetária e acréscimos legais decorrentes do ajuizamento da execução, tais como despesas processuais, honorários advocatícios e, se houver honorários periciais. O pagamento das custas judiciais, a cargo do contribuinte, deverá ser realizado em guia própria, conforme estabelecido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, e não é objeto do Programa de REFIS estabelecido pela presente Lei Complementar.

Parágrafo único – Após a quitação dos débitos mencionados no *caput* deste artigo e abrangidos pelo Programa de REFIS, o Município postulará a extinção da execução fiscal correspondente. O contribuinte deverá tomar as devidas providências para pagamento das custas processuais, acaso incidente, assumindo a responsabilidade das consequências em razão do seu não pagamento.

Art. 10. O devedor interessado em aderir ao Programa de REFIS terá o prazo máximo até o último dia útil de expediente normal da Prefeitura de Araçoiaba da Serra do mês de dezembro de 2019.

Art. 11. Os benefícios contemplados por esta Lei Complementar não conferem ao contribuinte o direito à restituição ou compensação de importância já paga a qualquer título, sendo que seus efeitos não retroagirão em hipótese alguma.



**PREFEITURA DE
ARAÇOIABA DA SERRA**

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaiba.sp.gov.br

Parágrafo único – Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência da presente Lei Complementar.

Art. 12. Excluem-se das disposições do presente Programa de REFIS os casos de dação em pagamento de bens móveis e imóveis e/ou compensação.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária prevista, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra – SP, 03 de outubro de 2019.

Dirlei Salas Ortega
DIRLEI SALAS ORTEGA

Prefeito Municipal

APROVADO

42^a SESSÃO ORDINÁRIA
Em 02 de dezembro de 2019
por 6 votos a favor e 2 abstenções

Vitor
1º Secretário

Presidente

Cláudia
2º Secretário



**PREFEITURA DE
ARAÇOIABA DA SERRA**
AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600 - JARDIM SALETE - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-81 | FONE/FAX (16) 3281-7000 | CEP 18.190-000

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO DA RENUNCIAS DE RECEITA

Nº REEIS/2019

Ref.: Programa de Recuperação Fiscal

Tabela I - Demonstrativo dos valores da Dívida Ativa do Município em 30/09/2019 (Em R\$)

Tabela I - Demonstrativo dos Valores da Dívida Ativa do Município em 30/09/2019 (Em R\$)					
Descrição	Valor Originário	Correção	Multa	Juros	Total
Débitos Tributários	23.850.998,53	8.779.828,84	2.242.488,60	30.592.345,58	65.465.661,55
Débitos Não Tributários	2.286.905,03	400.354,00	30.847,15	1.089.089,07	3.807.195,25
Total da Tabela I	26.137.903,56	9.180.182,84	2.273.335,75	31.681.434,65	69.272.856,80
			35.318.086,40	33.954.770,40	69.272.856,80

Tabela II - Descontos s/ Juros/Multa da Dívida Ativa (D.A) Tributária e Não Tributária

Tabela III - Receita Estimada e Prevista para os Exercícios em R\$ milhares

DEBITOS		2019		2020		2021		2022		2023	
Descrição		Estimada	Arrecadada	A Arrecadar	Prevista	Prevista	Prevista	Prevista	Prevista	Prevista	
Receita da Dívida Ativa Tributária - Valor Originário		1.726.400,00	2.345.992,35	(619.592,35)	3.773.500,00	3.924.440,00	4.081.417,60	4.244.674,30			
Correção Monetária da Dívida Ativa Tributária		364.000,00	216.320,52	147.679,48	290.200,00	301.808,00	313.880,32	326.435,53			
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária		1.126.300,00	988.596,46	137.703,54	1.386.300,00	1.438.286,25	1.488.626,27	1.540.728,19			
Receita da Dívida Ativa Não Tributária - Valor Originário		8.000,00	172.842,60		9.600,00	9.984,00	10.383,36	10.798,69			
Correção Monetária da Dívida Ativa Não Tributária		-	3.654,12		6.200,00	6.448,00	6.705,92	6.974,16			
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Não Tributária		-	14.584,71		3.800,00	3.952,00	4.110,08	4.274.48			
Soma das Receitas Estimadas e Previstas da Dívida Ativa		3.224.700,00	3.741.990,76	(334.209,33)	5.469.600,00	5.684.918,25	5.905.123,55	6.133.885,36			

ANO	I	II	III	IV	V
Superavit/Deficit caso todos paguem a Dívida em 12 parcelas (tab. II-tab.III)	10.861.469,45	26.112.180,36			
Superavit/Deficit caso todos paguem a Dívida em 24 parcelas (tab. II-tab.III)	6.022.274,02	17.282.658,76	11.379.275,82		
Superavit/Deficit caso todos paguem a Dívida em 36 parcelas (tab. II-tab.III)	4.409.208,88	10.830.398,19	10.615.079,94	6.319.875,09	
Superavit/Deficit caso todos paguem a Dívida em 48 parcelas (tab. II-tab.III)	3.602.676,31	7.604.267,90	7.388.949,65	7.168.744,35	3.671.515,57

METODOLOGIA DE CALCULO

* Do relatório 7.8 extraído do SIA7, foi usado para a composição da Tabela I

* Foi extraido do projeto de lei o numero de parcelas e os percentuais de descontos correspondentes a cada adesão.

* As multas e juros da tabela I foram somadas e subtraídas do desconto concedido, o excedente foi somado à dívida prevista para ser arrecadada em cada exercício.

* Em 2019 foi considerado a razão de 3/12 avo de meses, já que o cálculo considera o período de janeiro a setembro.

* FORMULA=Valor Originario+Correção+saldo de juros e multas+desconto, dividido pelo numero de parcelas e multiplicado pela quantidade de meses do ano para achar a receita prevista de Dívida Ativa com o REFIS.

* Na receita estimada de 2019 foi incluido o percentual da meta da inflação, a fim de apurar a receita prevista para os anos subsequentes.

* A receita a ser arrecadada com o Refis, subtraida da receita prevista a ser arrecadada durante os periodos, indica o déficit/superavit da operação.



Domingos Victor Santos Santana
Técnico em Contabilidade
1DF023195/O-T



Aracolaba da Serra, 01 de Outubro de 2019.
Nilson Roja Buose
Mudador do Departamento de Finanças
ISP121773/O-3





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇOIABA DA SERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA CNPJ: 46634069000178

AV. LUANE MILANDA OLIVEIRA, Nº 600 - JD. SALETE

Totais da Dívida Ativa Atualizado por Exercício Dt Referência: 30/09/2019 Situação da Dívida: Ambos

Data Emissão:	01/10/2019
Hora:	14:34:46
Exercício:	2019
Usuário:	PEDRO
Página(s):	1 de 1

Código	Receita	Valor Original	Desconto	Correção	Multa	Juros	Total
1118.01.1.3.01.00	Receita da Dívida Ativa do IPTU	16.027.663,57	814.554,01	5.728.362,99	1.539.981,25	20.004.876,14	42.486.329,94
1118.01.4.3.01.00	Receita da Dívida do ITBI	57.252,12	0,00	33.322,27	5.466,04	104.542,10	200.582,53
1118.02.3.3.01.00	Receita da Dívida Ativa do ISS	4.402.746,87	77.335,67	1.733.700,00	395.856,83	5.986.859,82	12.441.827,85
1122.01.1.3.01.00	Receita da D.A das Taxas p/ Prestação de Serviços	2.861.227,84	68.980,71	942.868,32	247.206,63	3.296.527,56	7.278.849,64
1128.01.9.3.01.00	D.A das Taxas de Inspeção/Controle e Fiscalização	502.108,12	10.515,48	341.575,26	53.977,85	1.199.539,96	2.086.685,71
1310.01.1.3.00.01	Dívida Ativa das Receitas de Alugueis	13.964,08	0,00	8.761,77	1.301,74	29.571,87	53.599,46
1690.99.1.3.00.01	D.A dos Serviços de Cemitério	47.852,29	2.052,75	24.456,19	5.270,82	81.503,76	157.030,31
1910.06.1.3.00.01	Dívida Ativa das Multas Adm. P/ Danos Ambientais	8.783,33	0,00	139,40	290,30	1.364,79	10.577,82
1921991102	INDENIZACOES DECORRENTES DE SENTENCA	64.906,44	0,00	2.154,89	0,00	9.500,36	76.561,69
1922.02.1.3.00.01	Dívida Ativa de Outras Restituições	2.151.248,03	0,00	364.826,58	23.984,29	967.094,72	3.507.153,63
1922.02.13.01.00	Receita da D.A das Diligências Oficial de Justiça	150,86	0,00	15,17	0,00	53,57	219,60
TOTAL GERAL:		26.137.903,56	973.438,62	9.180.182,84	2.273.335,75	31.681.434,65	68.299.418,17

Quantidade de Contribuintes: 7351

Quantidade de Cadastros: 8457



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA CNPJ: 46634069000178

AV. LUANE MILANDA OLIVEIRA, Nº 600 - JD. SALETE

Boletim de Arrecadação Geral Data Movimento: 01/01/2019 até 30/09/2019 Apenas as Receitas Tributárias Apenas Dívida Ativa

Data Emissão:	02/10/2019
Hora:	16:11:07
Exercício:	2019
Usuário:	DOMINGOS
Página(s):	1 de 1

Ficha	Cód	Receita	Valor
5	1118.01.1.3.01.00	Receita da Dívida Ativa do IPTU	2.103.942,04
6	1118.01.1.4.01.00	Multas e Juros de Mora da D. Ativa do IPTU	856.501,55
8	1118.01.1.9.01.00	Atualização Monetária da D.A. do IPTU	188.475,24
11	1118.01.4.3.01.00	Receita da Dívida do ITBI	4.778,95
12	1118.01.4.4.01.00	Multas e Juros de Mora da D. Ativa do ITBI	6.074,91
13	1118.01.4.9.01.00	Atualização Monetária da D.A. do ITBI	1.988,20
17	1118.02.3.3.01.00	Receita da Dívida Ativa do ISS	139.323,31
18	1118.02.3.4.01.00	Multas e Juros de Mora da D Ativa do ISS	73.229,03
20	1118.02.3.9.01.00	Atualização Monetária da D.A. do ISS	14.978,27
24	1122.01.1.3.01.00	Receita da D.A das Taxas p/ Prestação de Serviços	67.515,24
25	1122.01.1.4.01.00	Multas e Juros da D.A das Taxas p/ Prestação de Serviços	37.669,57
108	1122.01.1.9.01.00	Atualização Monetária das Taxas P/ Prest. de Serviços	7.230,38
110	1128.01.9.3.01.00	D.A das Taxas de Inspeção/Controle e Fiscalização	30.432,81
112	1128.01.9.4.01.00	M e J da D.A das Taxas de Inspeção/Controle e Fiscalização	15.121,40
113	1128.01.9.9.02.01	Atualização Monet. da D.A das Taxas de Fiscalização	3.648,43
TOTAL GERAL			3.550.909,33

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA****PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA CNPJ: 46634069000178****AV. LUANE MILANDA OLIVEIRA, Nº 600 - JD. SALETE**Boletim de Arrecadação Geral Data Movimento: 01/01/2019 até 30/09/2019 Apenas as Receitas Não Tributárias
Apenas Dívida Ativa

Data Emissão:	02/10/2019
Hora:	16:04:37
Exercício:	2019
Usuário:	DOMINGOS
Página(s):	1 de 1

Ficha	Cód	Receita	Valor
117	1690.99.1.3.00.01	D.A dos Serviços de Cemitério	2.314,39
118	1690.99.1.4.00.01	Multas e Juros da D.A dos Serviços de Cemitério	1.841,93
120	1310.01.1.9.00.02	Atualização Monetária da D.A das Receitas de Alugueis	104,56
121	1690.99.1.9.00.02	Atualização Monetária da D.A dos Serviços de Cemitério	417,81
123	1310.01.1.3.00.01	Dívida Ativa das Receitas de Alugueis	2.999,96
124	1310.01.1.4.00.01	Multas e Juros da D.A das Receitas de Alugueis	585,29
149	1910.06.1.3.00.01	Dívida Ativa das Multas Adm. P/ Danos Ambientais	1.666,64
150	1910.06.1.4.00.01	M e J da D.A das Multas Adm. P/ Danos Ambientais	450,89
154	1922.02.1.3.00.01	Dívida Ativa de Outras Restituições	165.861,61
155	1922.02.1.4.00.01	Multas e Juros da D.A de Outras Restituições	11.706,60
157	1922.02.1.9.00.02	Atualização Monetária da D.A de Outras Restituições	3.131,75
TOTAL GERAL			191.081,43



PREFEITURA M. DE ARAÇOIABA DA SERRA
AV.LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600 - CNPJ:46634069/0001-78

Orçamento Programa - Exercício de 2020

FICHAS DA RECEITA

Page 1

Ficha	Código Rec	Entid.	Discriminação	Vínculo	%	Fte Recurso	Total Orçado
5	1118.01.1.3.01.00	1	Receita da Dívida Ativa do IPTU			0.01.00-110.000	3.065.000,00
11	1118.01.4.3.01.00	1	Receita da Dívida do ITBI			0.01.00-110.000	5.000,00
17	1118.02.3.3.01.00	1	Receita da Dívida Ativa do ISS			0.01.00-110.000	170.000,00
24	1122.01.1.3.01.00	1	Receita da D.A das Taxas p/ Prestação de Serviços			0.01.00-110.000	86.500,00
36	1128.01.9.3.01.00	1	D.A das Taxas de Inspeção/Controle e Fiscalização			0.01.00-110.000	447.000,00
42	1310.01.1.3.00.01	1	Dívida Ativa das Receitas de Alugueis			0.01.00-110.000	3.600,00
57	1690.99.1.3.00.01	1	D.A dos Serviços de Cemitério			0.01.00-110.000	6.000,00
TOTAL							3.783.100,00

Código de Aplicação

110 GERAL	
000 GERAL TOTAL	3.783.100,00
SUBTOTAL	3.783.100,00
TOTAL	3.783.100,00

MARIA APARECIDA BUFALO
CONTADORA
04981950829

DIRLEI SALAS ORTEGA
PREFEITO
75244985868



PREFEITURA M. DE ARAÇOIABA DA SERRA

AV.LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600 - CNPJ:46634069/0001-78

Orçamento Programa - Exercício de 2020

FICHAS DA RECEITA

Page 1

Ficha	Código Rec	Entid.	Discriminação	Vínculo	%	Fte Recurso	Total Orçado
6	1118.01.1.4.01.00	1	Multas e Juros de Mora da D. Ativa do IPTU			0.01.00-110.000	1.216.000,00
12	1118.01.4.4.01.00	1	Multas e Juros de Mora da D. Ativa do ITBI			0.01.00-110.000	6.400,00
18	1118.02.3.4.01.00	1	Multas e Juros de Mora da D Ativa do ISS			0.01.00-110.000	93.000,00
25	1122.01.1.4.01.00	1	Multas e Juros da D.A das Taxas p/ Prestação de Serviços			0.01.00-110.000	50.900,00
37	1128.01.9.4.01.00	1	M e J da D.A das Taxas de Inspeção/Controle e Fiscalização			0.01.00-110.000	20.000,00
43	1310.01.1.4.00.01	1	Multas e Juros da D.A das Receitas de Alugueis			0.01.00-110.000	800,00
58	1690.99.1.4.00.01	1	Multas e Juros da D.A dos Serviços de Cemitério			0.01.00-110.000	3.000,00
TOTAL							1.390.100,00

Código de Aplicação

110 GERAL

000 GERAL TOTAL

1.390.100,00

SUBTOTAL

1.390.100,00

TOTAL

1.390.100,00

MARIA APARECIDA BUFALO
CONTADORA
04981950829

DIRLEI SALAS ORTEGA
PREFEITO
75244985868



PREFEITURA M. DE ARAÇOIABA DA SERRA
AV.LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600 - CNPJ:46634069/0001-78

Orçamento Programa - Exercício de 2020

FICHAS DA RECEITA

Page 1

Ficha	Codigo Rec	Entid.	Discriminação	Vinculo	%	Fte Recurso	Total Orçamento
8	1118.01.1.9.01.00	1	Atualização Monetária da D.A. do IPTU	0.01.00-110 000		268 000,00	
13	1118.01.4.9.01.00	1	Atualização Monetária da D.A. do ITBI	0.01.00-110 000		2 100,00	
20	1118.02.3.9.01.00	1	Atualização Monetária da D.A. do ISS	0.01.00-110 000		20 000,00	
38	1128.01.9.9.01.00	1	Atualização Monetária das Taxas de Inspeção/	0.01.00-110 000		100,00	
44	1310.01.1.9.00.01	1	Atualização Monetária das Receitas de Alugueis	0.01.00-110 000		200,00	
59	1690.99.1.9.00.01	1	Atualização Monetária dos Serviços de Cemitério	0.01.00-110 000		200,00	
60	1690.99.1.9.00.02	1	Atualização Monetária da D.A dos Serviços de Cemitério	0.01.00-110 000		600,00	
115	1128.01.9.9.02.01	1	Atualização Monet. da D.A das Taxas de Fiscalização	0.01.00-110 000		5.200,00	
TOTAL							296.400,00

Código de Aplicação

110 GERAL	
000 GERAL TOTAL	296.400,00
SUBTOTAL	296.400,00
TOTAL	296.400,00

MARIA APARECIDA BUFALO
CONTADORA
04981950829

DIRLEI SALAS ORTEGA
PREFEITO
75244985868

Recebi o estudo de impacto financeiro, dia 03/01/09,
às 15 hs.


~~Dr. Valdir de Souza Paixão
Secretário de Assuntos Jurídicos
OAB/SP 287.276
PMAS~~



2º Bloco 08/07 - AG. da C.

Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Fone: 015-3281-1613

Email: contato@camaradearacoibadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-3281-2775

Site: www.camaradearacoibadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-3281-5074

CNPJ: 60.113.172/0001-01

CEP – 18.190-000

REQUERIMENTO N° 71 /19

- Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 31, estabelece que a fiscalização do Município, será exercida pelo Poder Legislativo Municipal;
- Considerando que é do conhecimento de todos, que a arrecadação municipal vem caindo gradativamente;
- Considerando que muitos municípios tem procurado este vereador, alegando que o último programa de parcelamento de débitos, proposto pelo Poder Executivo, não teve a publicidade necessária;
- Considerando que o REFIS é indicado para contribuintes com dívidas na esfera Municipal, que buscam quitar as dívidas e regularizarem a situação junto ao Órgão;
- Considerando que os Vereadores não só tem o direito, mas também o dever de solicitar informações sobre os atos da administração municipal;

REQUEIRO à Mesa, ouvido o Duto Plenário, que este Legislativo solicite junto ao Executivo, através do seu setor competente, o seguinte:

- 1 – Que informe se há previsão para apresentação de propositura, versando sobre o parcelamento de débitos, comprovando documentalmente;
- 2 – Em caso negativo, que se faça um estudo específico, a fim de avaliar a pertinência de se dar entrada numa nova proposição;

Sala das Sessões, 30 de Maio de 2.019.

JANUÁRIO ISAIAS SILVA
VEREADOR
APROVADO

18º SESSÃO ORDINÁRIA
Em 03 de JUNHO de 2019
POR UNANIMIDADE

1º Secretário

Presidente

2º Secretário

- Ao SAT, para análise
do requerimento, uma vez que
o município não faixa previsão
de ser feito um novo REFIS, pois
- houve anteriormente um com-
unhso com o legislativo que o
executivo não encaminhou outro
objeto sobre o refinanciamento.

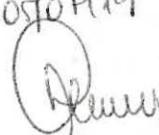
Mas como existe uma grande
curva pelos municípios, também
vereadores que dizem ser pro-
vidos pelos mesmos, para que
o executivo mende um novo pro-
to sobre o REFIS, então enca-
nhio aos Srs Vereadores para
a formalizem um pedido nesse
 sentido.

04/07/2019

Diretoria Jurídica

Feito em

05/07/19


Cintia Larissa da Silva

Departamento Jurídico



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600 - JARDIM SALETE - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaiba.sp.gov.br

Araçoiaba da Serra, 05 de Julho de 2019.

Ofício nº 381/2019 – G.P

Ref.: Resposta ao Requerimento nº 071/2019 e Ofício nº 380/2019.

Senhor Presidente,

Primeiramente cumprimento Vossa Excelência, e no ensejo, em atenção ao requerimento em epígrafe, serve o presente para expor o que segue:

1. É sabido que o Executivo não tinha previsão para a realização de novo Refis, pois, por ocasião da apresentação do Projeto de Lei Complementar que originou a LCM nº. 262/2017, firmou compromisso com o Legislativo de que o Executivo não iria encaminhar outro projeto que versasse sobre recuperação fiscal com descontos de juros e multas.

2. Entretanto, como há grande clamor público, e em especial, solicitações dos nobres vereadores, consoante requerimento sobre a questão aprovado por unanimidade, em 04/07/2019 determinei a Secretaria de Assuntos Jurídicos que elabore Projeto de Lei Complementar instituindo novo REFIS.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar os protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Dirlei Salas Ortega
DIRLEI SALAS ORTEGA
Prefeito Municipal

À

**Sua Excelência o Senhor
Válter José Garcia Lattanzio
D.D Vereador Presidente da Câmara Municipal**



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Fone: (11) 4813-1100

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Fax: (11) 4813-1101

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Fax: (11) 4813-1101

CNPJ: 60.113.172/0001-01

CEP: 13.500-000

INDICAÇÃO N° 86 /19

INDICAMOS ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal,
DIRLEI SALAS ORTEGA, as providências necessárias, junto ao setor
competente, no sentido de:

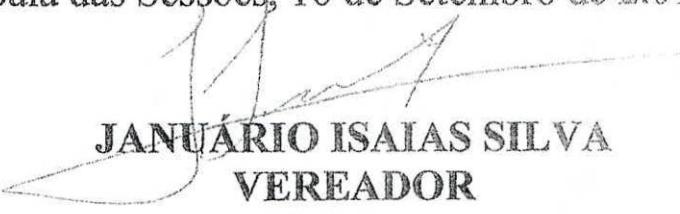
Estudar a possibilidade de encaminhar a esta Casa de
Leis, o projeto do REFIS.

JUSTIFICATIVA

Tal solicitação tem como objetivo, atender pedidos feitos por diversos municípios a este Vereador, a fim de viabilizar para cidadãos, o pagamento dos débitos em atraso junto à Prefeitura, com descontos em juros e multa, restabelecendo, assim, suas condições financeiras e poder de compra.

Plenário Vereador Carvalho de Oliveira Ribeiro

Sala das Sessões, 16 de Setembro de 2019.


JANUÁRIO ISAIAS SILVA
VEREADOR

A Diretoria da Contabilidade
para promover o estudo e elaborar o documento previsto no art.
14 e incisos da Lei complementar
n. 101/2000.

Aldir da Cunha Paixão
Secretário de Assuntos Jurídicos
OAB/SP 287.276
P.M.A.S.
19/09/19